



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR nº 05/2013 – DAT

Padroniza procedimentos quanto à apresentação de documento comprobatório de existência de edificação previsto na IT 01.

O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO QUE:

1. O serviço de segurança contra incêndio e pânico tem recebido dúvidas do público externo e interno quanto aos documentos comprobatórios de existência de edificações;
2. A Lei nº 14.130/2001, em seu artigo 9º dispõe que sua aplicação “estende-se no que couber às edificações e espaços destinados ao uso coletivo já existentes”;
3. O artigo 5º do Decreto nº 44.746/2008 dispõe em seu §1º que:

“As edificações existentes, construídas até 1º de julho de 2005, que não possuam Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, aprovado até a data da publicação deste Decreto deverão atender às tabelas específicas previstas em Instrução Técnica.”

4. Havendo acréscimo de área construída na edificação existente, deve ser observado o §4º do mesmo artigo:

“Para as edificações existentes, construídas até 1º de julho de 2005, que não possuam Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, aprovado e liberado pelo CBMMG, cuja área de ampliação especificada no inciso III ultrapassar cinquenta por cento da área comprovada da edificação, deverão atender às mesmas exigências previstas para edificações construídas a partir da publicação deste Decreto.”

5. Há necessidade de se comprovar as características da edificação antes da vigência do regulamento de segurança contra incêndio e pânico, como área total e ocupação,

conforme incisos II e III do artigo 5º do Decreto nº 44.746/2008, de forma a se definir as medidas de segurança exigidas.

6. O item 6.1.1.2.6.8 da IT 01 define documento comprobatório como:

“Documento que comprova a área construída, ocupação e data da edificação existente (Processo do CBMMG, plantas aprovadas em Prefeitura, imposto predial, dentre outros).”

RESOLVE:

1. A comprovação de existência, área e ocupação de edificações construídas até 01 de julho de 2005 deverá ser feita através de documentos oficiais emitidos pela administração pública (prefeituras, secretarias, órgãos, empresas públicas, autarquias, etc.) ou cartórios.

2. A apresentação de laudo técnico utilizando imagem fotogramétrica poderá ser aceita para comprovação de existência e área construída, devendo ser emitido por profissional devidamente habilitado pelo CREA – MG, acompanhado da respectiva ART.

2.1 Para comprovação da ocupação à época do registro técnico, o responsável pela edificação deverá apresentar documentos oficiais.

3. Na impossibilidade de apresentar documentos oficiais, após solicitação fundamentada e justificada do proprietário, a comprovação poderá ser feita através de declaração, conforme anexo, informando as características da edificação, à época, como área total e ocupação. A avaliação do pedido, quanto ao deferimento, deve ser feita pelo chefe do SSCIP e registrada no PSCIP.

3.1 A solicitação deve ser acompanhada de registros fotográficos da edificação que permitam sua identificação.

3.2 As informações prestadas na declaração são de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pela edificação e testemunhas, devendo ser acompanhadas das respectivas assinaturas com firma reconhecida em cartório, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e criminal, em caso de informações inverídicas.

Publique-se.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2013

**MIGUEL NOVAIS BORGES – CORONEL BM
DIRETOR**

DECLARAÇÃO

EU, _____, CPF Nº _____, RG Nº _____, RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO SITUADA À _____ BAIRRO _____, CIDADE DE _____, MINAS GERAIS, E DEMAIS TESTEMUNHAS, DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A CONSTRUÇÃO FOI CONCLUÍDA ANTES DE 02 DE JULHO DE 2005, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- 1) ÁREA TOTAL: _____ M²
- 2) OCUPAÇÃO: _____ (TABELA 1 DO DECRETO Nº 44.746/2008)

DECLARAMOS ESTAR CIENTES DA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, SOB PENA DE INCORRER NO ARTIGO 299¹ DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

CIDADE DE _____, ____ DE _____ DE 20__

RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

OBS.: TODAS AS ASSINATURAS DEVERÃO TER RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.

1 Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.